

DECRETO Nº 085, DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

EMENTA: Dispõe sobre o horário de funcionamento das atividades econômicas no Município de Buíque, durante a Pandemia decorrente da COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUÍQUE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS – CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020 que regulamenta no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforma previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Pernambuco deu início à flexibilização para retomada das atividades econômicas no respectivo Estado, durante a Pandemia decorrente da COVID-19, em face do Plano de Retomada iniciado pelo Governo Estadual, através do Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Executivo Municipal seguir as diretrizes do Poder Executivo Estadual, no que for aplicável e viável para esta municipalidade, uma vez atendida às peculiaridades econômicas locais, bem como continuar combatendo a

disseminação e o avanço da Pandemia no Município, com medidas seguras para retomada da atividade econômica deste ente da federação;

CONSIDERANDO que continuará se fazendo o combate ao avanço e disseminação do Coronavírus no âmbito desta municipalidade, pelo que os horários das atividades econômicas poderão ser revistos, caso ocorra aumento considerável de casos e de mortes no Município de Buíque/PE;

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado o novo horário de funcionamento das atividades econômicas no âmbito desta municipalidade, conforme disposto nos incisos abaixo:

I - O Mercado Público, o Açougue Local e a Feira Livre deverão funcionar entre os horários compreendidos das 06h00 às 15h00;

II – As lojas de varejos, bem como consultórios e escritórios funcionarão a partir das 08h00 às 15h00;

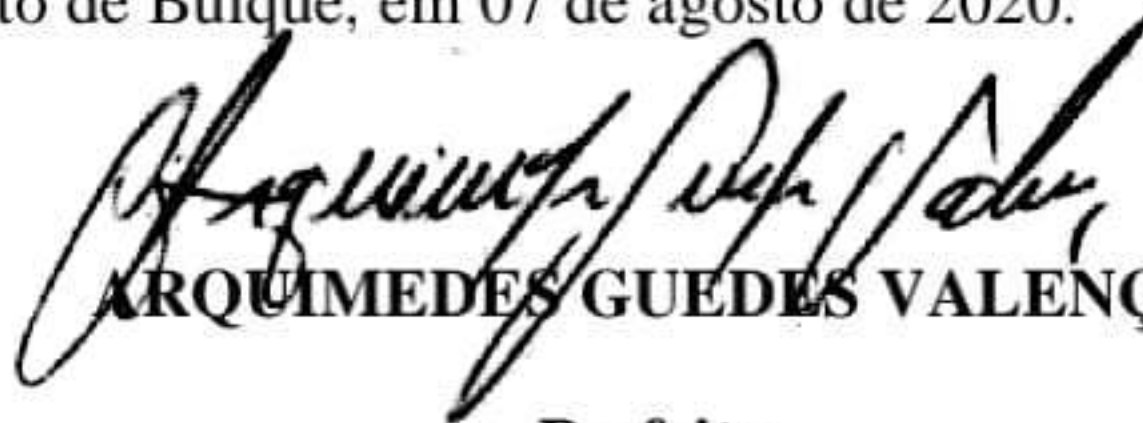
III – Os laboratórios deverão funcionar das 07h00 às 15h00;

IV - Os estabelecimentos de salão de beleza, barbearia, cabeleireiros e similares funcionarão das 10h00 às 18h00.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Buíque, em 07 de agosto de 2020.



ARQUIMEDES GUEDES VALENÇA

Prefeito

PUBLICADO EM

07/08/2020

